

Orientação sobre as Regras Legais do Sistema de Propagação de Espécies Florestais Nativas



*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Embrapa Agrossilvipastoril
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*

Documentos 3

Orientação sobre as Regras Legais do Sistema de Propagação de Espécies Florestais Nativas

*João Luiz Palma Meneguci
Marcelo Zanconato Pinto
Ingo Isernhagen
Diego Barbosa Alves Antonio
Keize Junqueira
Priscila Brochado Gomes*

Embrapa Agrossilvipastoril
Sinop, MT
2014

Exemplares desta publicação podem ser adquiridos na:

Embrapa Agrossilvipastoril

Rodovia dos Pioneiros MT-222, km 2,5
Zona Rural
Caixa Postal 343
CEP 78550-970 Sinop, MT
Fone: (66) 3211-4220
Fax: (66) 3211-4221
www.embrapa.br
www.embrapa.br/fale-conosco/sac/

Unidade responsável pelo conteúdo

Embrapa Agrossilvipastoril

Comitê de Publicações da Embrapa
Agrossilvipastoril

Presidente

Austecínio Lopes de Farias Neto

Secretário-executivo

Anderson Ferreira

Membros

*Aisten Baldan, Daniel Rabelo Ituassú,
Eulalia Soler Sobreira Hoogerheide,
Gabriel Rezende Faria, Hélio Tonini, Jorge
Lulu, Marina Moura Morales, Valéria de
Oliveira Faleiro*

Unidade responsável pela edição

Embrapa Informação Tecnológica

Coordenação editorial

Selma Lúcia Lira Beltrão

Lucilene Maria de Andrade

Nilda Maria da Cunha Sette

Supervisão editorial

Erika do Carmo Lima Ferreira

Revisão de texto

Letícia Ludwig Loder

Normalização bibliográfica

Celina Tomaz de Carvalho

Editoração eletrônica, tratamento das
ilustrações e capa

Júlio César da Silva Delfino

1ª edição online (2014)

Todos os direitos reservados

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte,
constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Embrapa Agrossilvipastoril

Orientação sobre as regras legais do sistema de propagação de espécies
florestais nativas / João Luiz Palma Meneguci ... [et al.], editores
técnicos. – Sinop, MT : Embrapa Agrossilvipastoril, 2014.

72 p. : il. color. ; 15 cm x 21 cm. - (Documentos / Embrapa
Agrossilvipastoril, ISSN 2359-6600 ; 3).

1. Espécie nativa. 2. Cultura de tecidos vegetais. 3. Semente.
4. Recursos naturais. I. Meneguci, João Luiz Palma. II. Pinto, Marcelo
Zanconato. III. Isernhagen, Ingo. IV. Antonio, Diego Barbosa Alves.
V. Junqueira, Keize. VI. Gomes, Priscila Brochado. VII. Série.

CDD 630.72081

© Embrapa 2014

Autores

João Luiz Palma Meneguci

Engenheiro-agrônomo, doutor em Fruticultura, pesquisador da Embrapa Produtos e Mercado, Rondonópolis, Mato Grosso

Marcelo Zanconato Pinto

Engenheiro-agrônomo, especialista em Ciência e Tecnologia de Sementes, fiscal federal agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Unidade Técnica Regional, Juiz de Fora, Minas Gerais

Ingo Isernhagen

Biólogo, doutor em Restauração Ecológica e Adequação Ambiental, pesquisador da Embrapa Agrossilvipastoril, Sinop, Mato Grosso

Diego Barbosa Alves Antonio

Engenheiro-florestal, especialista em Sistemas Agroflorestais, analista da Embrapa Agrossilvipastoril, Sinop, Mato Grosso

Keize Pereira Junqueira

Engenheira-agrônoma, doutora em Fitopatologia,
pesquisadora da Embrapa Produtos e Mercado,
Brasília, Distrito Federal

Priscila Brochado Gomes

Bióloga, doutora em Análise Ambiental e
Dinâmica Territorial, analista da Embrapa
Produtos e Mercado, Brasília, Distrito Federal

Agradecimentos

Agradecemos aos assentados e demais participantes do Projeto Amazônia Nativa, em Confresa, MT (parceria com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – e a Prefeitura Municipal), bem como à equipe da Embrapa Amazônia Oriental (Belém, PA), que participou ativamente desse trabalho. Agradecemos também aos coletores e gestores das Redes de Sementes do Xingu e do Portal da Amazônia e a suas respectivas instituições parceiras (Instituto Socioambiental e Instituto Ouro Verde), por compartilharem as dificuldades no manejo e comercialização das sementes nativas no Mato Grosso. Somente com o trabalho conjunto das pessoas que estão na ponta do processo (coletores e viveiristas) e das instituições técnico-científicas e regulatórias é possível efetivamente alcançar a adequação ambiental de propriedades rurais.

Apresentação

A crescente preocupação da sociedade brasileira com a necessidade de preservar e recuperar áreas florestais e as exigências de regularização das propriedades agropecuárias com o advento do Código Florestal vêm promovendo intensa demanda por sementes e mudas de espécies florestais nativas. Com vistas a contribuir para que essa demanda seja atendida de modo organizado, com material propagativo de qualidade (sadio, vigoroso e de identidade genética garantida), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento elaborou um conjunto de regras para dar principalmente garantias ao consumidor.

Para facilitar o acesso a essas regras e sua adoção, apresentam-se, nesta publicação, orientações sobre a Instrução Normativa nº56, de dezembro de 2011, que regulamenta a produção, a comercialização e a utilização de sementes e mudas de espécies florestais nativas. Espera-se, com isso, contribuir para que essas importantes atividades possam ser fortalecidas em nosso País.

João Flávio Veloso Silva
Chefe-Geral da Embrapa Agrossilvipastoril

Sumário

Introdução	11
Normatização	11
Demarcação da área de obtenção de sementes.....	13
Fontes de obtenção de sementes	14
Coleta de sementes – direitos e deveres	16
Responsabilidade técnica	18
Produtor de sementes e produtor de mudas – regularização.....	24
Obrigações do produtor de sementes e de mudas após obtenção do Renasem e início das atividades.....	39
Situações especiais	60
Identificação das sementes	66
Identificação das mudas	66
Referências	68
Anexo 1	69
Anexo 2	70
Anexo 3	71
Anexo 4	72

Orientação sobre as Regras Legais do Sistema de Propagação de Espécies Florestais Nativas

João Luiz Palma Meneguçi

Marcelo Zanconato Pinto

Ingo Isernhagen

Diego Barbosa Alves Antonio

Keize Junqueira

Priscila Brochado Gomes

Introdução

Nesta publicação, serão esclarecidas dúvidas referentes a questões legais relacionadas ao sistema de propagação de espécies florestais nativas, incluindo desde a definição de uma área de coleta de sementes até a coleta das sementes, a responsabilidade técnica e a produção de sementes e mudas.

Para melhor entender todo o processo, cada uma dessas etapas e as respectivas exigências serão abordadas.

Normatização

Existem atos normativos (leis, decretos e instruções normativas) que garantem a identidade e a qualidade das mudas, bem como o funcionamento organizado da produção, comercialização e uso de mudas e sementes em todo o território nacional. Sem esses atos normativos, as mudas não teriam padrão de qualidade, e o sistema de comercialização seria prejudicado.

Desse modo, foi instituído o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças (SNSM), nos termos da Lei nº 10.711/2003 (BRASIL, 2003), aprovada

pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente da República Federativa do Brasil, que a regulamentou por meio do Decreto nº 5.153, de 23/7/2004 (BRASIL, 2004a).

Em dezembro de 2011, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), considerando o disposto na Lei nº 10.711/2003 (BRASIL, 2003), publicou a Instrução Normativa nº 56/2011 (BRASIL, 2011), que estabelece as normas para produção, comercialização e uso de sementes e mudas de espécies florestais (espécie vegetal lenhosa, arbórea ou arbustiva) nativas e exóticas em todo o território nacional.

Uma das condições estabelecidas na legislação é que pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas na execução das atividades de produção, beneficiamento, armazenamento, reembalagem e comercialização estejam inscritas no Registro Nacional de Sementes e Mudas (Renasem), enquanto aquelas envolvidas na execução das atividades de responsabilidade técnica, amostragem, coleta, certificação e análise laboratorial de sementes e de mudas de espécies florestais nativas e exóticas estejam credenciadas no Renasem.

Exceções

Os parágrafos 2º e 3º do artigo 8º, da Lei 10.711/2003 (BRASIL, 2003), descrevem os casos em que fica dispensada a inscrição no Renasem:

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que importem sementes ou mudas para uso próprio em sua propriedade, ou em propriedades de terceiros cuja posse detenham, ficam dispensadas da inscrição no Renasem, obedecidas as condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 3º Ficam isentos da inscrição no Renasem os agricultores familiares, os assentados da reforma agrária e os indígenas que multipliquem sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização entre si.

Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 5.153/2004 (BRASIL, 2004a), que regulamentou a Lei nº 10.711/2003, também descrevem os casos em que fica dispensada a inscrição no Renasem:

§ 1º A pessoa física ou jurídica que importar semente ou muda para uso próprio em sua propriedade ou em propriedade de terceiro cuja

posse detenha fica dispensada da inscrição no RENASEM, obedecidas as condições estabelecidas neste Regulamento e em normas complementares.

§ 2º Ficam dispensados de inscrição no RENASEM aqueles que atendam aos requisitos de que tratam o caput e o § 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e multipliquem sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização entre si, ainda que situados em diferentes unidades da federação.

§ 3º A dispensa de que trata o § 2º ocorrerá também quando a distribuição, troca, comercialização e multiplicação de sementes ou mudas for efetuada por associações e cooperativas de agricultores familiares, conforme definido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, desde que sua produção seja proveniente exclusivamente do público beneficiário de que trata a Lei nº 11.326, de 2006, e seus regulamentos.

Demarcação da área de obtenção de sementes

A principal técnica de propagação das espécies florestais é a propagação sexuada por meio do uso de sementes. Portanto, o processo de obtenção de sementes é uma etapa fundamental realizada pela colheita direta nas plantas e/ou pela coleta no chão. No caso de plantas de maior porte e altura, a colheita exige o conhecimento prático de técnicas de escalada em árvores por meio do uso de equipamentos apropriados como os utilizados na técnica de rapel.

Tanto a colheita na planta, como a coleta no chão, ocorre numa área em que devem ser considerados os seguintes aspectos: 1) facilidade de acesso; 2) existência de um número significativo de indivíduos de espécies distintas; 3) diversidade genética; 4) representatividade florestal da população; 5) presença de espécies florestais previamente definidas como prioritárias; 6) ser parte da vegetação característica da região; 7) ter um mínimo de informações que possibilitem sua localização e identificação; 8) estar regularizada perante a legislação fundiária e ambiental.

A informação da localização dessa área deve ser suficiente para confirmar e comprovar a fonte de obtenção de sementes. Essa informação pode ser apresentada em um mapa/croqui da área (informando distâncias, pontos de referência) ou de um modo mais detalhado através de um inventário florestal.

O custo da realização do inventário florestal pode ser um fator restritivo para alguns produtores. Entretanto, essa ferramenta possibilita a caracterização da área fonte de sementes com informações quantitativas e qualitativas das espécies ali presentes (DANIEL, 2007).

Assim, o trabalho de regularização do produtor de sementes e/ou mudas de espécies florestais nativas, pode ser iniciado com a escolha e delimitação da área que será fonte de obtenção de sementes.

Fontes de obtenção de sementes

A fonte de obtenção de sementes pode ser classificada nos seguintes tipos:

- Área de coleta de sementes (ACS): população de espécie vegetal nativa ou exótica, natural ou plantada, onde são coletadas sementes ou outro material de propagação.
- Área natural de coleta de sementes (ACS-NS): população vegetal natural, sem a necessidade de marcação individual de matrizes, onde são coletadas sementes ou outros materiais de propagação.
- Área natural de coleta de sementes com matrizes marcadas (ACS-NM): população vegetal natural, com marcação e registro individual de matrizes, das quais são coletadas sementes ou outros materiais de propagação.
- Área alterada de coleta de sementes (ACS-AS): população vegetal, nativa ou exótica, natural antropizada ou plantada,

onde são coletadas sementes ou outros materiais de propagação, sem necessidade de marcação e registro individual de matrizes.

- Área alterada de coleta de sementes com matrizes marcadas (ACS-AM): população vegetal, nativa ou exótica, natural antropizada ou plantada, com marcação e registro individual de matrizes, das quais são coletadas sementes ou outro material de propagação.
- Área de coleta de sementes com matrizes selecionadas (ACS-MS): população vegetal, nativa ou exótica, natural ou plantada, selecionada, onde são coletadas sementes ou outro material de propagação de matrizes selecionadas, devendo-se informar o critério de seleção.
- Área de produção de sementes (APS-MS): população vegetal, nativa ou exótica, natural ou plantada, selecionada, isolada contra pólen externo, onde são selecionadas matrizes, com desbaste dos indivíduos indesejáveis e manejo intensivo para produção de sementes, devendo ser informado o critério de seleção individual.
- Pomar clonal de sementes (PCS): plantação planejada, isolada contra pólen externo, estabelecida por meio de propagação vegetativa de indivíduos superiores, onde se aplicam tratamentos culturais específicos para produção de sementes.
- Pomar de sementes por mudas (PSM): plantação planejada, isolada contra pólen externo, estabelecida com indivíduos selecionados em teste de progênie de matrizes selecionadas e desbaste dos indivíduos não selecionados, onde se aplicam tratamentos culturais específicos para produção de sementes.
- Pomar clonal para produção de sementes híbridas (PCSH): plantação planejada, constituída de uma ou duas espécies paternos ou de clones selecionados de uma mesma espécie,

isolada contra pólen externo, estabelecida por meio de propagação vegetativa, especialmente delimitada e manejada para obtenção de sementes híbridas.

- Pomar de sementes testado (PSMt ou PCSt): plantação planejada, isolada, oriunda de sementes (PSMt) ou de clones (PCSt), cujas matrizes remanescentes foram selecionadas com base em testes de progênie para a região bioclimática especificada e que apresente ganhos genéticos comprovados em relação ao pomar não testado.

Coleta de sementes – direitos e deveres

A coleta é feita pelo coletor de sementes, que pode ser pessoa física (com registro no CPF) ou jurídica (com registro no CNPJ), desde que esteja credenciada no Renasem para efetuar coleta de material de propagação, como: semente, parte de ramo que possa ser usado como garfo, estaca ou gema ou outros materiais que possam dar origem a outra planta.

O coletor de sementes credenciado no Renasem está habilitado para prestar serviço a terceiros (ex.: produtor de sementes) e deve realizar a atividade de acordo com os procedimentos técnicos e as orientações de um responsável técnico (engenheiro-agrônomo ou engenheiro-florestal), o qual também deve estar credenciado.

Se o coletor de sementes quiser mudar o tipo de atividade que está exercendo no setor de sementes e mudas (ex.: comercializar, transportar, embalar), ele deverá atender a todas as exigências legais para a nova atividade. Essas exigências também estão apresentadas nos próximos capítulos deste Manual.

O procedimento de credenciamento do coletor de sementes no Renasem é simples. Basta preencher o requerimento e apresentá-lo à superintendência federal de agricultura de seu estado, junto com

cópias dos documentos necessários, os quais se encontram indicados no Anexo V da Instrução Normativa nº 56/2011 (cópia do CPF ou CNPJ e declaração de adimplência para com o Mapa) (Figura 1).

A declaração de adimplência, cujo modelo encontra-se apresentado na Figura 2, é um documento que o interessado em obter o Renasem deve redigir e encaminhar assinado junto com os demais documentos necessários. O objetivo desse documento é que o interessado declare estar sem qualquer pendência com o Mapa. Caso o interessado tenha alguma pendência, o processo não será finalizado até a resolução da mesma.

ANEXO V

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO COMO COLETOR DE SEMENTES DE ESPÉCIES FLORESTAIS

Sr. Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso

O abaixo assinado requer o credenciamento / a () renovação do credenciamento no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM como COLETOR DE SEMENTES DE ESPÉCIES FLORESTAIS.

E, para tanto, apresenta os seguintes dados, informações e documentação anexa:

Nome: **JOAO JOSE DA SILVA**
CPF / CNPJ: **057.543.232-11**
Endereço: **Rua das Itaúbas, 34**
CEP: **78.550/000**
Município/UF: **Sinop**
Endereço Eletrônico: **jsilva@email.com.br**
Telefone: **(66) 3511-0000**

Documentos para o credenciamento:
I - cópia do CPF/CNPJ; e
II - declaração de adimplência junto ao MAPA.

Nestes termos, pede deferimento.

_____ **20** de **março** _____ de **2013** _____

João Jose da Silva

Identificação e assinatura do requerente

Figura 1. Modelo do formulário de requerimento preenchido para credenciamento como coletor de sementes de espécies florestais.

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA JUNTO AO MAPA

....., estabelecido (a) à
 , CPF nº , telefone
 , e-mail , município de
 , no estado de , CEP
 , declaro estar adimplente junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e
 Abastecimento – MAPA.

_____ - MT, ___ de _____ de _____

Identificação e assinatura

Figura 2. Modelo simplificado da declaração de adimplência junto ao Mapa.

Responsabilidade técnica

A responsabilidade técnica pelas etapas de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento e certificação de sementes, laboratório de análise de sementes, produção e certificação de mudas e análises laboratoriais de mudas caberá ao profissional identificado como responsável técnico (RT).

O RT deve ser engenheiro-agrônomo ou engenheiro-florestal, devidamente regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) no estado da federação onde desempenhará suas atividades profissionais.

Entre as responsabilidades legais para com seu cliente, o RT deve ainda:

- Elaborar e assinar projeto técnico relativo às atividades de produção de sementes, de produção de mudas ou de produção do jardim clonal florestal das espécies florestais, conforme for o caso.
- Fazer a anotação de responsabilidade técnica (ART) relativa à atividade.

- Supervisionar e acompanhar as atividades relativas a essas áreas, como a produção de sementes e mudas ou do jardim clonal das espécies florestais, incluindo as atividades de coleta, beneficiamento, reembalagem e armazenamento, quando for o caso.
- Acompanhar, quando solicitado, as auditorias e as fiscalizações das atividades.
- Cumprir as normas e os procedimentos e atender aos padrões estabelecidos pelo Mapa.
- Executar as vistorias obrigatórias estabelecidas para a produção de sementes, de mudas no viveiro florestal ou do material de propagação vegetativa no jardim clonal florestal, conforme o caso, lavrando os respectivos laudos, dentro dos prazos estabelecidos.
- Registrar, no livro de anotações ou em outra forma de registro, mantido no estabelecimento do produtor, as vistorias efetuadas e as demais orientações realizadas.
- Supervisionar e acompanhar as atividades de análise de sementes e de mudas das espécies florestais em todas as fases de avaliação e emissão dos resultados, bem como acompanhar as auditorias, quando for o caso.
- Emitir e assinar os documentos, de acordo com os anexos das normas específicas:
 - a) Quando for o responsável técnico de laboratório, fazer o boletim de análise de sementes e o boletim de análise de mudas.
 - b) Quando for o responsável técnico da entidade certificadora, em conjunto com esta, emitir o Certificado de Semente Florestal e o Certificado de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa.

- c) Quando for o responsável técnico do produtor, emitir o Termo de Conformidade Semente Florestal e o Termo de Conformidade de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa (Anexos 1, 2 e 3).
- Comunicar ao Mapa a dissolução de contrato com o produtor, beneficiador, armazenador, reembalador, certificador ou laboratório de análise, solicitando o cancelamento do Termo de Compromisso Florestal, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura da dissolução.
 - Em caso de afastamento, temporário ou definitivo, deixar toda a documentação atualizada à disposição do contratante.

Vistorias do responsável técnico

A vistoria é o ato de acompanhamento da produção de sementes e de mudas e da produção do material de propagação vegetativa pelo responsável técnico, com emissão do Laudo de Vistoria, conforme modelos constantes das normas específicas, em qualquer de suas etapas, visando atendimento às normas, padrões e procedimentos estabelecidos.

O Laudo de Vistoria tem por objetivo:

- Recomendar técnicas silviculturais e procedimentos a serem adotados nas áreas produtoras e na produção de sementes.
- Recomendar técnicas e procedimentos necessários à produção de mudas, à produção do material de propagação vegetativa ou à condução do jardim clonal florestal.
- Verificar e registrar as não conformidades constatadas por ocasião da vistoria das áreas produtoras de sementes, das atividades de produção, coleta, beneficiamento e armazenamento e das instalações exigidas para o processo de

produção de sementes, determinando as medidas corretivas a serem adotadas.

- Verificar e registrar as não conformidades constatadas na produção de mudas do viveiro florestal ou do jardim clonal e determinar as medidas corretivas.
- Suspender as operações de coleta, beneficiamento, armazenamento e reembalagem e o uso de instalações até que sejam sanadas as irregularidades constatadas.
- Condenar, parcial ou totalmente, as áreas produtoras de sementes e os lotes de sementes, de mudas ou do material de propagação vegetativa fora dos padrões estabelecidos.
- Aprovar, parcial ou totalmente, as áreas produtoras de sementes e os lotes de sementes, de mudas ou do material de propagação vegetativa, conforme os padrões estabelecidos.
- Suspender a comercialização das mudas aprovadas, que, ainda estando de posse do produtor, tenham sofrido injúrias reversíveis, até que sejam sanados os problemas constatados.
- Cancelar a comercialização das mudas aprovadas, que, ainda estando de posse do produtor, tenham sofrido injúrias irreversíveis.

Salvo o disposto em normas específicas, deverá ser efetuada, obrigatoriamente, no mínimo uma vistoria por ano na área produtora de sementes. A não realização de vistoria obrigatória implicará condenação dos lotes produzidos.

No viveiro florestal ou jardim clonal florestal, salvo o disposto em normas específicas, deverá ser efetuada no mínimo uma vistoria por trimestre, sendo necessária uma vistoria na fase de expedição das

mudas ou do material de propagação vegetativa. A não realização das vistorias obrigatórias implicará a condenação dos lotes produzidos.

Para o credenciamento do RT no Renasem, o interessado deve acessar eletronicamente o formulário no site do Mapa¹ e escolher a seguinte sequência de opções: MENU → CREDENCIAMENTO → RESPONSÁVEL TÉCNICO → NOVO. A Figura 3 ilustra a página que o interessado irá visualizar.



Figura 3. Página de acesso para o credenciamento do responsável técnico.

Na Figura 4, pode-se visualizar o formulário ampliado.

Na primeira linha, o RT deve inserir o nome do superintendente da Superintendência Federal de Agricultura (SFA) de seu estado. Essa informação pode ser acessada no site do Mapa². Logo após, deve marcar a opção de interesse (RT de sementes ou RT de mudas) e informar seus dados pessoais.

É importante observar que, além do preenchimento do formulário com as informações pedidas, o interessado deve providenciar os documentos solicitados (comprovante de pagamento da taxa solicitada; cópia do CPF; comprovante de registro profissional no Crea; declaração de que está adimplente com o Mapa).

¹ <<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/renasem>>.

² <<http://www.agricultura.gov.br/ministerio/quem-e-quem>>.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

RENASEM - Registro Nacional de Sementes e Mudanças

Exercício: 2014
Versão: v1.1.2

www.agricultura.gov.br

Imº Sr. _____
(autoridade competente na Unidade da Federação)

Campo 1:
Nome titular da Superintendência Federal da Agricultura no estado

O abaixo assinado requer o credenciamento no Registro Nacional de Sementes e Mudanças como responsável técnico de:

<input type="checkbox"/> sementes		<input type="checkbox"/> mudas	
<input type="checkbox"/> espécies agrícolas	<input type="checkbox"/> espécies florestais	<input type="checkbox"/> espécies agrícolas	<input type="checkbox"/> espécies florestais

e, para tanto, apresenta os seguintes dados, informações e documentação em anexo:

Nome: * _____
CPF: * _____

Informe abaixo os dados para o endereço de atuação:

Endereço de atuação: * _____
Bairro: _____
UF/Município: * AC / _____ CEP: * _____
Fone: _____ Fax: _____
E-mail: _____

Caso o endereço de correspondência seja o mesmo do endereço informado acima, clicar em lado

Campo 2:
Informações do interessado em ser Responsável Técnico

Endereço para correspondência: * _____
Bairro: _____
UF/Município: * AC / _____ CEP: * _____
Fone: _____ Fax: _____
E-mail: _____

Formação Profissional: Engenheiro Agrônomo Engenheiro Florestal
CREA No: * _____ Região: * AC / Visto: _____

Anexos:

- 1) comprovante de pagamento da taxa correspondente;
- 2) cópia do CPF;
- 3) comprovante do registro profissional no CREA e
- 4) declaração do interessado de que está adimplente junto ao MAPA.

Documentos exigidos

O requerente se compromete a comunicar qualquer alteração nos dados fornecidos, no prazo máximo de 30(trinta) dias de sua ocorrência.

Nestes termos, pede deferimento.

(Cidade*) _____, (Data*) _____

(Remetente*) _____

É obrigatório a identificação por extenso e a assinatura do requerente ou representante legal

Salvar

Campos apresentados com "*" são obrigatórios

Copyright © 2006 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática

Figura 4. Formulário para o credenciamento do responsável técnico.

A taxa para inscrição no Renasem, quando mencionada no requerimento, deve ser emitida na página do Tesouro Nacional, por meio de uma Guia de Recolhimento da União (GRU)³, de acordo com o que foi estabelecido pela Instrução Normativa nº 36, de 28 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004b), alterada pela Instrução Normativa nº 34, de 9 de setembro de 2014, e conforme orientado pela Instrução de Serviço CSM/DFIA/SDA/Mapa – nº 01/05, de 10 de março de 2005 (BRASIL, 2005).

Os códigos para preenchimento da GRU são:

- Unidade Gestora (UG): código do órgão fiscalizador (Mapa) em cada estado (ex.: em Mato Grosso, o código é 130077, que se refere à SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/MT).
- Gestão: 00001 – TESOURO NACIONAL.
- Código de recolhimento: 20028-0 - MAPA TAXA REGISTRO NACIONAL SEMENTES e MUDAS.
- Valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Deverá ser recolhida uma única taxa de inscrição para cada CPF ou CNPJ que esteja se inscrevendo ou credenciando.

Produtor de sementes e produtor de mudas – regularização

O produtor pode ser pessoa física ou pessoa jurídica inscrita no Renasem. Deve estar assistido por um responsável técnico credenciado no Renasem e poderá produzir sementes ou mudas destinadas à comercialização.

³ O link para emissão da GRU é: <https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp>.

O procedimento para a regularização de um produtor é mais elaborado e exige maior quantidade de documentos do que para a regularização do coletor de sementes.

Deverá ser preenchido um requerimento para cada atividade na qual se queira registrar (ex.: um requerimento para produtor de mudas; outro requerimento para produtor de sementes; outro para comerciante, etc.), da forma como será explicado a seguir.

A taxa para inscrição no Renasem, quando mencionada no requerimento, deve ser emitida na página do Tesouro Nacional, por meio de uma GRU⁴, de acordo com o que foi estabelecido pela Instrução Normativa nº 36 de 28 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004b), alterada pela Instrução Normativa nº 34, de 9 de setembro de 2014, e conforme orientado pela Instrução de Serviço CSM/DFIA/SDA/MAPA – nº 01/05, de 10 de março de 2005 (BRASIL, 2005).

Os códigos para preenchimento da GRU são:

- Unidade Gestora (UG): código do órgão fiscalizador (Mapa) em cada estado. (ex.: em Mato Grosso, o código é 130077, que se refere à SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/MT;
- Gestão: 00001 – TESOURO NACIONAL;
- Código de Recolhimento: 20028-0 - MAPA TAXA REGISTRO NACIONAL SEMENTES E MUDAS.
- Valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Deverá ser recolhida uma única taxa de inscrição para cada CPF ou CNPJ que esteja se inscrevendo ou credenciando.

⁴ O Link para emissão da GRU é: <https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp>.

Produtor de sementes

A primeira etapa para regularização é a inscrição do produtor de sementes no Renasem. Esse requerimento pode ser feito eletronicamente por meio de acesso à página do Renasem, no site do Mapa⁵. Em seguida, deve-se escolher a seguinte sequência de opções: MENU → INSCRIÇÃO → PRODUTOR DE SEMENTES → NOVO (Figura 5).



Figura 5. Página de acesso para a inscrição do produtor de sementes.

No formulário de requerimento (Figura 6), a primeira informação a ser preenchida é o nome da “autoridade competente na unidade da Federação”, que, nesse caso, é representada pelo Superintendente Federal de Agricultura no Estado.

O segundo campo a ser preenchido é a relação das espécies que pretende produzir. Nesse caso, é necessário clicar no ícone de lupa e, então, aparecerá a janela com o Registro Nacional de Cultivares (RNC), no qual estão registradas as espécies.

Para relacionar as espécies que se pretende produzir, pode-se usar o nome científico ou o nome comum e clicar em “Pesquisa” para obter o código dessa espécie no RNC. Em seguida, para selecionar a espécie, deve-se clicar na seta à direita do seu nome e, depois, clicar em

⁵ URL: <<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/renasem>>.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

RENASEM - Registro Nacional de Sementes e Mudas

Exercício: 2014
Versão: v1.1.2

www.agricultura.gov.br

Inscrição

Insª S:

(Autoridade competente na Unidade da Federação)

O abaixo assinado requer a inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM como produtor de sementes:

Relação das espécies que pretende produzir:

Insª	Nome Científico	Nome Comum

e, para tanto, apresenta os seguintes dados, informações e documentação em anexo:

Nome ou Razão Social:*

CNPJ/CPF:*

Insª:

Informe abaixo os dados para o endereço de atuação:

Endereço de atuação:*

Bairro:

UF/Município: AC - / / CEP:*

Fone:*

Fax:*

E-mail:*

Caso o endereço de correspondência seja o mesmo do endereço informado acima, clique no botão ao lado:

Endereço para correspondência:*

Bairro:

UF/Município: AC - / / CEP:*

Fone:*

Fax:*

E-mail:*

Beneficiamento:*

próprio

terceiros

Capacidade Operacional (VR):*

Renavam do Beneficiador: [Limpar](#)

Armazenagem:*

própria

terceiros

Capacidade Operacional (m³):*

Renavam do Armazenador: [Limpar](#)

Laboratório:

próprio

terceiros

Responsável Técnico:*

Renavam:*

Anexos:

- 1) comprovante de pagamento de taxa correspondente;
- 2) cópia do contrato social registrado na junta comercial ou equivalente, quando pessoa jurídica, contendo a atividade de produção de sementes;
- 3) cópia do CNPJ ou CPF;
- 4) cópia de inscrição estadual ou equivalente, quando for o caso;
- 5) declaração do interessado de que está adimplente junto ao MAPA;
- 6) relação de equipamentos e memorial descritivo da infraestrutura, de que consta a capacidade operacional para as atividades de beneficiamento e armazenagem, quando própria;
- 7) contrato de prestação de serviços de beneficiamento e armazenagem, quando estes serviços forem realizados por terceiros e
- 8) termo de compromisso firmado pelo responsável técnico.

O requerente se compromete a comunicar qualquer alteração nos dados fornecidos, no prazo máximo de 30(trinta) dias de sua ocorrência.

nestes termos, pede deferimento.

(Cidade*) _____, (Data*) _____

(Assinante*)

É obrigatório a identificação por extenso e a assinatura do requerente ou representante legal

[Salvar](#)

Campanha apoiada pelo MAPA

Copyright © 2008 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática

Figura 6. Formulário para inscrição do produtor de sementes.

“Itens selecionados”, montando, assim, a relação das espécies que se pretende produzir (Figura 7).

Espécies Vegetais

Pesquisa por:

Nome Científico:

Nome Comum:

Código da Espécie no RNC:

Pesquisa

Código	Nome Científico	Nome Comum
0034	Euterpe oleracea Mart.	Apai

Itens Selecionados

Campos apresentados com ** são obrigatórios

Copyright © 2006 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática

Figura 7. Relação das espécies a produzir.

Caso a espécie desejada não esteja na relação do RNC, deve-se solicitar sua inclusão. Esse processo é feito mediante preenchimento de formulário próprio e envio da documentação exigida ao Mapa, conforme orientações disponíveis no site⁶.

Ao concluir o preenchimento, é necessário imprimir o requerimento, assiná-lo e enviar a cópia impressa junto com a documentação para a Superintendência Federal de Agricultura do estado (Figuras 8 e 9).

Junto com o requerimento assinado devem ser enviados os seguintes documentos: comprovante de pagamento da taxa correspondente; cópia do contrato social registrado na junta comercial ou equivalente (quando pessoa jurídica), constando a atividade de produção de sementes; cópia do CNPJ ou CPF; cópia da inscrição estadual ou equivalente (quando for o caso); declaração do interessado de que está adimplente com o Mapa; relação de equipamentos e memorial descritivo da infraestrutura, de que conste a capacidade operacional para as atividades de beneficiamento e armazenagem, quando própria; contrato de prestação de serviços de beneficiamento e armazenagem,

⁶ <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/registro/registro-nacional-cultivares/formularios-registro-cultivares-requisitos>

Beneficiário*:
 próprio
 terceiros

Armazenagem*:
 própria
 terceiros

Laboratório:
 próprio
 terceiros

Capacidade Operacional (t/h):
 Renasem do Beneficiador:

Capacidade Operacional (m³):
 Renasem do Armazenador:

Responsável Técnico*: Renasem*:

Documentos exigidos

- 1) comprovante de pagamento da taxa correspondente;
- 2) cópia do contrato social registrado na junta comercial ou equivalente, quando pessoa jurídica, constando a atividade de produção de sementes;
- 3) cópia do CNPJ ou CPF;
- 4) cópia da inscrição estadual ou equivalente, quando for o caso;
- 5) declaração do interessado de que está adimplente junto ao MAFA;
- 6) relação de equipamentos e memorial descritivo da infra-estrutura, de que conste a capacidade operacional para as atividades de beneficiamento e armazenagem, quando própria;
- 7) contrato de prestação de serviços de beneficiamento e armazenagem, quando estes serviços forem realizados por terceiros e
- 8) termo de compromisso firmado pelo responsável técnico.

O requerente se compromete a comunicar qualquer alteração nos dados fornecidos, no prazo máximo de 30(trinta) dias de sua ocorrência.

Nestes termos, pede deferimento.

(Cidade*) , (Data*)

(Remetente*)

É obrigatório a identificação por extenso e a assinatura do requerente ou representante legal

Copyright © 2008 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática

Figura 8. Documentação para a Superintendência Federal de Agricultura do estado, a ser entregue juntamente com o requerimento.

Imprimir

REQUERIMENTO Nº: 1812
 Guarde o número do requerimento apresentado acima. Este número e seu CPF ou CNPJ serão necessários para autorizar sua entrada no sistema RENASEM.

Figura 9. Passo para imprimir requerimento.

quando esses serviços forem realizados por terceiros; e termo de compromisso firmado pelo responsável técnico (Figura 10).

A taxa para inscrição no Renasem, mencionada no requerimento, deve ser emitida na página do Tesouro Nacional, por meio de uma GRU, conforme explicado anteriormente na seção "Produtor de sementes e produtor de mudas: regularização".

ANEXO XXV

(I.N. nº 09, de 02/06/2005)

TERMO DE COMPROMISSO - RESPONSÁVEL TÉCNICO TITULAR

Nome: _____

Credenciamento no RENASEM nº: _____

Formação Profissional: Engenheiro Agrônomo Engenheiro Florestal

CPF: _____ CREA nº _____ Região: _____

Visto: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Endereço eletrônico: _____

Responsabilizo-me, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo acompanhamento técnico de todas as etapas do processo relacionadas à atividade de:

Produção de sementes, do produtor (nome e nº RENASEM): _____

Beneficiamento de sementes, do beneficiador (nome e nº RENASEM): _____

Armazenamento de sementes, do armazenador (nome e nº RENASEM): _____

Reembalagem de sementes, do reembalador (nome e nº RENASEM): _____

Certificação de sementes, da entidade de certificação (nome e nº RENASEM): _____

Certificação de sementes, do produtor certificador de produção própria (nome e nº RENASEM): _____

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura

Figura 10. Termo de compromisso firmado pelo responsável técnico.

A relação de equipamentos e o memorial descritivo da infraestrutura, no caso da produção de sementes de espécies florestais, costuma ser bem simples.

A seguir, encontra-se um exemplo de relação de equipamentos:

- 3 peneiras grossas; 3 peneiras médias e 2 peneiras finas.
- Flanelas, panos e filtros.
- 3 tesouras de poda.
- 1 tesoura de alta poda (podão).
- 10 sacos de pano e 20 sacos de náilon.
- 10 caixas de papelão.
- 3 tambores de papelão com tampa e lacre.
- Caderno de anotações de campo.
- Caderno de controle da produção.

A relação referente à infraestrutura pode ter, por exemplo, os seguintes itens:

- 2 pias.
- Recinto coberto de 4 m x 2 m.
- Recinto fechado de 3 m x 2 m.
- Câmara refrigerada a 15 °C de 2 m x 2m.

O memorial descritivo da infraestrutura deve conter:

- Detalhes da localização, preferencialmente com coordenada geográfica e roteiro de acesso.
- Croqui com as instalações e suas respectivas medidas.
- Capacidade operacional (capacidade de beneficiamento, capacidade de armazenamento, etc.).
- Sequência básica de operações empregadas na produção.

Produtor de mudas

Para regularizar a produção de mudas, o produtor deve inscrever-se no Renasem para essa atividade. Isso deve ser feito da mesma forma já demonstrada (para o caso do produtor de sementes), ou seja, por meio de acesso à página do Renasem, no site do Mapa⁷.

Em seguida, deve-se escolher a seguinte sequência de opções: MENU → INSCRIÇÃO → PRODUTOR DE MUDAS → NOVO (Figura 11).



Figura 11. Página de acesso para a inscrição do produtor de mudas.

A primeira informação a ser preenchida é o nome da “autoridade competente na unidade da Federação”, que, nesse caso, é representado pelo Superintendente Federal de Agricultura no Estado (Figura 12).

Já o campo 2 refere-se à relação das espécies que o produtor pretende propagar. Nesse caso, é necessário clicar no ícone de lupa e, então, aparecerá a janela com o Registro Nacional de Cultivares (RNC), onde estão registradas espécies. No caso de não haver registro da espécie a ser produzida, deve ser feito o processo para seu registro.

⁷ URL: <<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/renasem>>.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

RENASEM - Registro Nacional de Sementes e Mudas

Atualizado em: 2014
Versão: v1.1.3

www.agricultura.gov.br

Imª Sr. _____
(autoridade competente na Unidade da Federação)

O atestado assinado requer a inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM para produtor de mudas para produção em:

vivo, para as espécies: _____

unidade de propagação, in vitro, para as espécies: _____

e, para tanto, apresenta os seguintes dados, informações e documentação em anexo:

Nome ou Razão Social: * _____ IE: _____
CNPJ/CPF: * _____

Informe abaixo os dados para o endereço de atuação:

Endereço de atuação: * _____
Bairro: _____
UF/Município: * AC - / / CEP: * _____
Fone: _____ Fax: _____
E-mail: _____

Caso o endereço de correspondência seja o mesmo do endereço informado acima, clique no botão ao lado

Endereço para correspondência: * _____
Bairro: _____
UF/Município: * AC - / / CEP: * _____
Fone: _____ Fax: _____
E-mail: _____

unidade de propagação in vitro:

própria Capacidade Operacional (mudas/ano): _____
 terceiros RenaseM do Produtor Contratado: _____

Responsável Técnico: * _____ RenaseM: * _____

Anexos:

- 1) comprovante de pagamento da taxa correspondente;
- 2) cópia do contrato social registrado na junta comercial ou equivalente, quando pessoa jurídica, contendo a atividade de produção de mudas;
- 3) cópia do CNPJ ou CPF;
- 4) cópia da inscrição estadual ou equivalente, quando for o caso;
- 5) declaração do interessado de que está adimplente junto ao MAPA;
- 6) relação de instalações e equipamentos para produção, da qual conste a capacidade operacional, própria ou de terceiros, para produção em viveiro;
- 7) memorial descritivo, do qual conste a capacidade operacional das instalações e dos equipamentos, própria ou de terceiros, para produção de mudas em unidade de propagação in vitro e
- 8) termo de compromisso firmado pelo responsável técnico.

O requerente se compromete a comunicar qualquer alteração nos dados fornecidos, no prazo máximo de 30(trinta) dias de sua ocorrência.

Nestes termos, pede deferimento.

(Cidade) _____, (Data) _____

(Remetente) _____

É obrigatório a identificação por extenso e a assinatura do requerente ou representante legal

Campos em negrito são obrigatórios

Copyright © 2008 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática

Campo 1: Nome do Superintendente do MAPA no Estado

Campo 2: Identificação das espécies a serem propagadas

Campo 3: Informações do interessado

Campo 4: Informações de produção

Documentos exigidos

Campo 6: Assinatura do interessado após o preenchimento e impressão desse formulário

Figura 12. Formulário para inscrição do produtor de mudas.

Para relacionar as espécies que se pretende produzir, pode-se escrever o nome científico ou o nome comum e clicar em “Pesquisa” para obter o código dessa espécie no RNC. Em seguida, para selecionar a espécie, deve-se clicar na seta à direita do seu nome e depois clicar em “Itens selecionados” (Figura 13).

Espécies Vegetais

Pesquisa por:

Nome Científico:

Nome Comum:

Código da Espécie no RNC:

Pesquisa

Código	Nome Científico	Nome Comum
00534	Euterpe oleracea Mart.	Açaí

Itens Selecionados

Campos apresentados com ** são obrigatórios

Copyright © 2006 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática

Figura 13. Itens selecionados.

O campo 3 deve ser preenchido com informações do interessado, tais como: CNPJ ou CPF e endereço postal. As lupas servem de auxílio na obtenção de algumas informações.

No campo 4, são informadas características da produção e a identificação do RT.

No campo 5 (Anexos), encontra-se a relação de documentos (originais e cópias) que o interessado deverá anexar ao processo.

O campo 6 é onde o interessado deverá assinar. Essa etapa ocorre depois que todo o formulário for preenchido e impresso.

Ao concluir o preenchimento, é necessário imprimir o requerimento, assiná-lo e enviar a cópia impressa junto com a documentação para a Superintendência Federal de Agricultura do estado (Figura 14).

Junto com o requerimento assinado devem ser enviados os seguintes documentos: comprovante de pagamento da taxa de inscrição no Renasem (paga mediante GRU); cópia do contrato social registrado na



Figura 14. Passo para imprimir requerimento.

junta comercial ou equivalente (quando pessoa jurídica), constando a atividade de produção de mudas; cópia do CNPJ ou CPF; cópia da inscrição estadual ou equivalente, quando for o caso; declaração do interessado de está adimplente com o Mapa; relação de equipamentos e instalações para produção, da qual conste a capacidade operacional, própria ou de terceiros, para produção em viveiro (Figura 15), e, se for o caso, pode ser complementado com um croqui de viveiro (Figura 16); memorial descritivo (elaborado pelo responsável técnico da unidade de propagação in vitro, de acordo com a metodologia empregada na produção), do qual conste a capacidade operacional das instalações e dos equipamentos, própria ou de terceiros, para produção de mudas em unidade de propagação in vitro; e termo de compromisso firmado pelo responsável técnico (Figura 17).

Caso o interessado esteja se inscrevendo no Renasem para exercer mais de uma atividade (inscrição para “Produtor de Sementes” e para “Produtor de Mudanças”, por exemplo), referentes a um mesmo CPF ou CNPJ, deverá ser recolhida apenas uma taxa de inscrição, cujo valor atual é R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por meio de uma GRU emitida na página do Tesouro Nacional, conforme explicado anteriormente na seção “Produtor de sementes e produtor de mudas: regularização”, de acordo com o estabelecido pela Instrução Normativa nº 36/2004, alterada pela Instrução Normativa nº 34/2014.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Ao

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SEFIA/SFA-MT

Senhor chefe,

O produtor abaixo identificado, objetivando instruir seu processo de inscrição como **PRODUTOR DE MUDAS** no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM, vem pela presente, informar a V. S.a. a relação de instalações e equipamentos para produção de mudas, conforme itens assinalados abaixo:

Enxada / enxadão / pá, em nº de

Regador, em nº de

Pulverizador costal manual, em nº de

Peneira / peneirão, em nº de

Carrinho de mão, em nº de

Tela / sombrite, m²

Aparelho de irrigação,

Galpão para armazenamento de materiais e produtos m²

Tambor / caixa d'água, capacidade total: litros.

Veículo

Outros:

Local e data

Identificação e assinatura do produtor

Figura 15. Relação de instalações e equipamentos para produção.

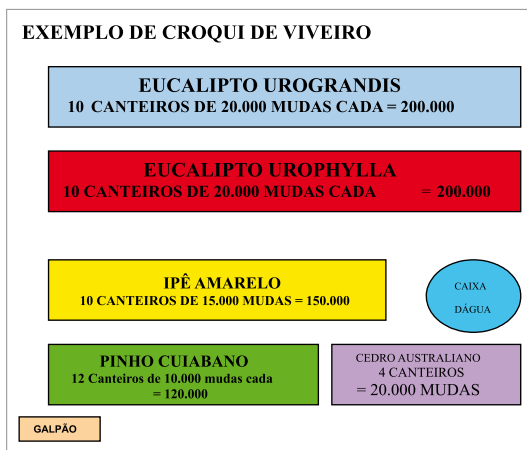


Figura 16. Exemplo de croqui de viveiro.

ANEXO VII (I.N. n° 24, de 16/12/2005)

TERMO DE COMPROMISSO - RESPONSÁVEL TÉCNICO TITULAR

Nome: _____

Credenciamento no RENASEM n°: _____

Formação Profissional: Engenheiro-Agrônomo Engenheiro-Florestal

CPF: _____ CREA n° _____ Região: _____ Visto: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Endereço eletrônico: _____

Responsabilizo-me, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo acompanhamento técnico de todas as etapas do processo relacionadas à atividade de:

Produção de mudas, do produtor (nome e n° RENASEM): _____

Beneficiamento de mudas, do beneficiador (nome e n° RENASEM): _____

Armazenamento de mudas, do armazenador (nome e n° RENASEM): _____

Reembalagem de mudas, do reembalador (nome e n° RENASEM): _____

Certificação de mudas, da entidade de certificação (nome e n° RENASEM): _____

Certificação de mudas, do produtor certificador de produção própria (nome e n° RENASEM): _____

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura

Figura 17. Termo de compromisso firmado pelo responsável técnico com a empresa/ viveirista.

Firmado o termo de compromisso, continuam obrigatórias as seguintes ações do RT:

- Supervisionar as atividades relativas à fonte de sementes, à produção de sementes, à produção de material de propagação vegetativa e à produção de mudas das espécies florestais, conforme o caso, incluindo as atividades de coleta, beneficiamento, reembalagem, armazenamento e análise laboratorial, quando for o caso.
- Executar as vistorias obrigatórias estabelecidas para fonte de sementes, produção de sementes, produção de material de propagação vegetativa ou produção de mudas, conforme

o caso, lavrando os respectivos laudos dentro dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 56/2011 e em normas específicas.

- Emitir e assinar os documentos relacionados à produção de sementes, de material de propagação vegetativa e de mudas, dispostos nos anexos IX, X e XI da Instrução Normativa nº 56/2011 (BRASIL, 2011), (Anexos 1, 2 e 3).
- Manter toda a documentação atualizada de forma organizada à disposição do produtor contratante.

A vistoria deve ser realizada pelo próprio RT, o qual deverá emitir laudo conforme anexo XII (Figura 18), e tem os seguintes objetivos:

- Recomendar, quando necessário, técnicas silviculturais e procedimentos a serem adotados.

Anexo XII LAUDO DE VISTORIA FLORESTAL Nº _____	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome: _____	
Credenciamento no RENASEM nº: _____	
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E DA ÁREA PRODUTORA DE SEMENTES	
Nome do Produtor: _____	
Inscrição no RENASEM nº: _____	
SITUAÇÃO ENCONTRADA	
RECOMENDAÇÕES	
Data: ____/____/____	_____ (Assinatura do RT)
CIENTE Data: ____/____/____	_____ (Assinatura do produtor)

Figura 18. Formulário referente ao laudo de vistoria emitido pelo RT.

- Registrar as não conformidades constatadas na produção, no beneficiamento ou no armazenamento.

Deve ser feita, no mínimo, uma vistoria por ano na fonte de sementes e na produção de sementes e uma vistoria por trimestre no viveiro e no jardim clonal florestal.

Obrigações do produtor de sementes e de mudas após obtenção do Renasem e início das atividades

A seguir, são listadas as obrigações do produtor de mudas e de sementes bem como os formulários (anexos) que compõem a Instrução Normativa nº 56. Para melhor entendimento, foram descritos os campos dos anexos I, II, IV, e VII.

O produtor de sementes ou mudas deve:

- Responsabilizar-se pela produção e pelo controle da qualidade e identidade das sementes, do material de propagação vegetativa e das mudas, em todas as etapas da produção.
- Respeitar as normas e os padrões estabelecidos para cada espécie ou grupo de espécies florestais.
- Respeitar a legislação ambiental no que se refere à coleta de sementes, de material de propagação vegetativa ou de mudas de espécies florestais.
- Ter todo o processo de produção sob supervisão de responsável(is) técnico(s).
- Respeitar, nos prazos estabelecidos, as instruções e as recomendações prescritas nos laudos de vistorias do responsável técnico.

- Comunicar a rescisão de contrato ou qualquer impedimento do responsável técnico, ocorrido durante o processo de produção, ao competente órgão de fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ocorrência, juntamente com a indicação do novo responsável técnico.
- Manter à disposição do órgão de fiscalização os registros atualizados sobre a produção.
- Informar ao órgão de fiscalização, quando solicitado, a quantidade produzida de sementes, de material de propagação vegetativa ou de mudas em produção.
- Enviar ao órgão de fiscalização (que represente o Mapa no estado), até 30 (trinta) de março do ano subsequente, os seguintes documentos:

a) Relatório Anual de Produção e Comercialização de Sementes de Espécies Florestais (Figura 19, anexo I da Instrução Normativa nº 56);

Anexo I
RELATORIO ANUAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ESPECIES FLORESTAIS

Produtor:						Inscrição no RENAME nº:					
Ano de produção:											

Espécie	Nome Comum / Cultivar	Categoria	Fonte de Semente	Saldo do Ano Anterior (kg)	Produção Acumulada no Ano (kg)						Saldo (kg)*	Previsão de Produção Para o Ano: ____
					Comercializada			Plantio Próprio	Outros Destinos	Produção		
					No Estado	Outros Estados	Exportado					

* Saldo de Sementes = saldo de sementes do ano anterior + produção do ano – (comercializada + plantio próprio + outros destinos)

Local e Data:

Assinatura do Produtor:

Figura 19. Relatório Anual de Produção e Comercialização de Sementes de Espécies Florestais.

- b) Relatório Anual de Produção e Comercialização de Mudanças de Espécies Florestais (Figura 20, anexo II da Instrução Normativa nº 56);
- c) Relatório Anual de Produção e Comercialização de Material de Propagação Vegetativa de Espécies Florestais (Figura 21, anexo III da Instrução Normativa nº 56).
- Manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição do órgão de fiscalização, os seguintes documentos:
 - a) Nota fiscal e Termo de Conformidade de Sementes Florestais, ou Termo de Conformidade de Material de Propagação Vegetativa, quando as sementes, o material de propagação vegetativa ou as mudas forem comprados para a utilização em sua produção.
 - b) Cópias das declarações da fonte de sementes, da produção estimada de mudas ou da produção estimada da fonte de material de propagação vegetativa. Conforme o caso, as cópias devem estar acompanhadas da declaração do responsável técnico sobre a procedência das sementes, das mudas ou de outro material de propagação vegetativa utilizado na produção.
 - c) Laudos de vistorias emitidos pelo responsável técnico.
 - d) Boletim de análise das sementes produzidas, quando for o caso.
 - e) Originais do Termo de Conformidade de Sementes Florestais, do Termo de Conformidade de Mudanças Florestais e do Termo de Conformidade de Material de Propagação Vegetativa (Anexos 1, 2 e 3) do material produzido, conforme o caso.
 - f) Notas fiscais de venda das sementes, do material de propagação vegetativa e das mudas produzidas.

ANEXO II
RELATÓRIO ANUAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES FLORESTAIS

Produtor: _____ Inscrição no RENASEM, n.º _____

Ano de produção: _____

Espécie	Nome Comum / Cultivar	Categoria*	Saldo do Ano Anterior (unidades)	Produção Acumulada no Ano (unidades)				Saldo (unidades)**	
				Produção	Comercializada		Plantio Próprio		Outros Destinos
					No Estado	Outros Estados			

* Categoria do material que originou a muda;

** Saldo de mudas = saldo de mudas do ano anterior + produção do ano - (comercializada + plantio próprio + outros destinos)

Local e Data

Assinatura do Produtor

Figura 20. Formulário referente ao Relatório Anual de Produção e Comercialização de Mudanças de Espécies Florestais.

ANEXO III
RELATÓRIO ANUAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA DE ESPÉCIES FLORESTAIS

Produtor: _____ Inscrição no FENASEM nº: _____

Ano de produção: _____

Espécie	Nome Comum / Cultivar	Tipo de Material Vegetativo	Categoria	Produção Acumulada no Ano (unidades)				Saldo (unidades)*		
				Produção		Comercializadas			Plantio Próprio	Outros Destinos
				No Estado	Outros Estados	Exportado				

* Saldo = produção do ano - (comercializadas + plantio próprio + outros destinos)
Local e Data
Assinatura do Produtor

Figura 21. Formulário referente ao Relatório Anual de Produção e Comercialização de Material de Propagação Vegetativa de Espécies Florestais.

- Enviar ao órgão de fiscalização, a cada 3 (três) anos, até 30 (trinta) de março do ano corrente, os seguintes documentos:
 - a) Declaração de Fonte de Sementes (Figura 22, anexo IV da Instrução Normativa nº 56).
 - b) Declaração de Fonte de Material de Propagação Vegetativa (Figura 23, anexo VII da Instrução Normativa nº 56).

Ambas devem estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- Croqui ou roteiro de acesso à fonte de semente e/ou jardim clonal florestal.
- Autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar protegida no Brasil, quando for o caso (esse procedimento também deve ser adotado pelo produtor de mudas que produz sementes ou material de propagação vegetativa apenas para uso em sua própria produção de mudas).
- Enviar ao órgão de fiscalização, anualmente, até 30 (trinta) de março do ano corrente, a Declaração de Produção Estimada de Mudanças de Espécies Florestais (Figura 24, anexo VIII da Instrução Normativa nº 56), acompanhada do croqui ou roteiro de acesso ao viveiro e da autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar protegida no Brasil, quando for o caso.

As novas informações referentes a situações ocorridas após a data de 30 (trinta) de março deverão ser declaradas até 30 (trinta) dias após a data de ocorrência da nova situação.

São exemplos de ocorrências que devem ser informadas:

- Alteração nos dados cadastrais do produtor ou do responsável técnico.
- Inclusão de novas espécies no processo de produção.

Anexo IV
DECLARAÇÃO DE FONTE DE SEMENTES

Identificação do Produtor de Sementes:

Nome:	Inscrição no RENASEM nº:
Endereço:	CEP:
Endereço Eletrônico:	Telefone:

Identificação do Responsável Técnico:

Nome:	RENASEM nº:
Endereço:	CEP:
Endereço Eletrônico:	Telefone:

O produtor, acima identificado, com o objetivo de fornecer a procedência da semente produzida, declara a fonte de sementes de espécies florestais para os anos de 201___, 201___ e 201___, conforme a descrição abaixo:

MATRIZ (utilizado para plantas isoladas)

Espécie	Nome Comum / Cultivar	Natural / Plantada*	Categoria	Critério de Seleção**	Município / UF	Coordenadas Geográficas (xx°xx'xx")		Meses Prováveis de coleta
						Latitude	Longitude	

* No caso de a matriz ter sido plantada, o produtor deverá apresentar, quando solicitado, a nota fiscal e o Termo de Conformidade ou declaração do Responsável Técnico sobre a procedência do material de propagação que originou a matriz.

** No caso de matriz selecionada.

ÁREA DE COLETA DE SEMENTES – ACS

Área total da ACS (ha):		Município / UF:		
Coordenadas Geográficas (xx°xx'xx")		Latitude:	Longitude:	
Espécie	Nome Comum / Cultivar	Nº de Matrizes na ACS	Natural / Plantada*	Meses Prováveis de Coleta

* No caso de as matrizes terem sido plantadas, o produtor deverá apresentar, quando solicitado, a nota fiscal e o Termo de Conformidade ou declaração do Responsável Técnico sobre a procedência do material de propagação que originou as matrizes.

ÁREA DE COLETA DE SEMENTES COM MATRIZES SELECIONADAS – ACS-MS

Área total da ACS-MS (ha):		Município / UF:			
Coordenadas Geográficas (xx°xx'xx")		Latitude:	Longitude:		
Espécie	Nome Comum / Cultivar	Nº de Matrizes na ACS-MS	Natural / Plantada*	Critério de Seleção	Meses Prováveis de Coleta

* No caso de as matrizes terem sido plantadas, o produtor deverá apresentar, quando solicitado, a nota fiscal e o Termo de Conformidade ou declaração do Responsável Técnico sobre a procedência do material de propagação que originou as matrizes.

ÁREA DE PRODUÇÃO DE SEMENTES – APS

Área total da APS (ha):		Município / UF:				
Coordenadas Geográficas (xx°xx'xx")		Latitude:	Longitude:	Altitude (m):		
Espécie	Nome Comum / Cultivar	Nº de Matrizes na APS	Natural / Plantada*	Critério de Seleção	Tipo de Isolamento	Meses Prováveis de Coleta

* No caso de as matrizes terem sido plantadas, o produtor deverá apresentar, quando solicitado, a nota fiscal e o Termo de Conformidade ou declaração do Responsável Técnico sobre a procedência do material de propagação que originou as matrizes.

POMAR DE SEMENTES – PS

Descrição do PS:		<input type="checkbox"/> Pomar de Sementes por Mudas – PSM		<input type="checkbox"/> Pomar de Sementes por Mudas TESTADO – PSMt	
		<input type="checkbox"/> Pomar Clonal de Sementes – PCS		<input type="checkbox"/> Pomar Clonal de Sementes TESTADO – PCSt	
Área total do PS (ha):		Município / UF:			
Coordenadas Geográficas (xx°xx'xx")		Latitude:	Longitude:	Altitude (m):	
Espécie:	Nome Comum:	Data do Plantio:	Cultivar:	Categoria: <input type="checkbox"/> Qualificada / <input type="checkbox"/> Testada	
Procédimento do Material de Propagação:			Mês da Coleta:		
Critério de Seleção:		Intensidade de Seleção:		Tipo de Isolamento:	
Região Bioclimática (Tipologia Florestal – preenchimento obrigatório somente para a categoria TESTADA)		<input type="checkbox"/> Floresta Ombrófila Densa		<input type="checkbox"/> Floresta Ombrófila Mista	
		<input type="checkbox"/> Floresta Estacional		<input type="checkbox"/> Cerrados	
		<input type="checkbox"/> Pantanal		<input type="checkbox"/> Caatinga	
		<input type="checkbox"/> Amazônia			

Esta declaração deverá ser entregue ao Órgão de Fiscalização do MAPA juntamente com os seguintes documentos:
I – croqui ou roteiro de acesso à Fonte de Semente; e
II – autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar protegida no Brasil, quando for o caso.

Local e Data:

Assinatura do Produtor:

Figura 22. Formulário referente à Declaração de Fonte de Sementes.

Anexo VII
DECLARAÇÃO DE FONTE DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA

Identificação do Produtor de Mudas:

Nome :	Inscrição no RENASEM n.º:
Endereço:	CEP:
Endereço Eletrônico:	Telefone:

Identificação do Responsável Técnico:

Nome :	RENASEM n.º:
Endereço:	CEP:
Endereço Eletrônico:	Telefone:

O produtor, acima identificado, em cumprimento à legislação vigente, vem declarar: a:

() PRODUÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA para os anos de 201_ _ "A" _ 201_ _ "A" _ e 201_ _ "A"

() INCLUSÃO DA PRODUÇÃO DE NOVAS ESPÉCIES. CIES.

Descrição do JARDIM CLONAL FLORESTAL

Espécie	Nome Comum / Cultivar	Número de Plantas	Categoria	Data de Plantio	Município / UF	Coordenadas Geográficas (xx°xx'xx")	
						Latitude	Longitude
"B"	"C"	"D"	"E"	"F"	"G"	"H"	"I"

Descrição da MATRIZ:

Espécie	Nome Comum / Cultivar	Natural / Plantada*	Categoria	Critério de Seleção**	Município / UF	Coordenadas Geográficas (xx°xx'xx")	
						Latitude	Longitude
"B"	"C"	"J"	"E"	"J"	"G"	"H"	"I"

* No caso de a matriz ter sido plantada, o produtor deverá apresentar, quando solicitado, a nota fiscal e o Termo de Conformidade ou declaração do Responsável Técnico sobre a procedência do material de propagação que originou a matriz; ** No caso de matriz selecionada.

Esta declaração deverá ser e entregue ao Órgão de Fiscalização do MAPA juntamente com os seguintes documentos:

I – croqui ou roteiro de acesso ao Jardim Clonal Florestal ou à Fonte de Semente; e

Figura 23. Formulário referente à Declaração de Fonte de Material de Propagação Vegetativa.

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO ESTIMADA DE MUDAS DE ESPÉCIES FLORESTAIS

Identificação do Produtor de Mudaz:

Nome:	Inscrição no RENASEM n.º:
Endereço:	CEP:
Endereço Eletrônico:	Telefone:

Identificação do Responsável Técnico:

Nome:	RENASEM n.º:
Endereço:	CEP:
Endereço Eletrônico:	Telefone:

O produtor, acima identificado, em cumprimento à legislação vigente, vem declarar a:

<input type="checkbox"/> PRODUÇÃO ESTIMADA DE MUDAS DO VIVEIRO FLORESTAL para o ano de 201_____.
<input type="checkbox"/> INCLUSÃO DA PRODUÇÃO DE NOVAS ESPÉCIES.

ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DO VIVEIRO FLORESTAL

Espécie	Nome Comum	Cultivar	Categoria do Material de Propagação	N.º de Mudaz que Pretende Produzir	Jardim Clonal Próprio? Sim ou Não	Produção de Semente Própria? Sim ou Não

Esta declaração deverá ser entregue ao Órgão de Fiscalização do MAPA juntamente com os seguintes documentos:

I – croqui ou roteiro de acesso ao viveiro florestal; e

II – autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar protegida no Brasil, quando for o caso.

Local e Data:

Figura 24. Formulário referente à Declaração de Produção Estimada de Mudaz de Espécies Florestais.

- Alteração nas fontes de sementes.
- Alteração nos materiais de propagação.
- Alterações ou incrementos nas produções de sementes e de mudas.

O Relatório Anual de Produção e Comercialização de Sementes de Espécies Florestais (Figura 19) está vinculado às obrigações do produtor de material de propagação, conforme disposto no inciso VIII, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 56/2011 (BRASIL, 2011), e deve ser apresentado pelo produtor de sementes até o dia 30 de março. Esse relatório se refere à produção e comercialização do ano anterior ao ano de sua entrega no órgão de fiscalização, ou seja, o relatório apresentado no ano de 2013 refere-se ao período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Para facilitar o entendimento e, conseqüentemente, o preenchimento deste Relatório Anual de Produção, a seguir, são descritos os campos presentes no formulário.

- Espécie: preencher com o nome científico da espécie produzida, conforme consta no RNC⁸.
- Nome comum/cultivar: preencher com o nome da cultivar produzida, conforme consta no RNC. Quando o produtor não estiver produzindo cultivar da espécie, é recomendável que escreva o nome comum da espécie.
- Categoria: preencher com uma das categorias da semente produzida (identificada, selecionada, qualificada ou testada). É fundamental manter a correlação com a procedência da semente, conforme foi informado no anexo IV (Declaração de Fonte de Sementes) da referida produção (Figura 22).

⁸ Disponível em: <http://extranet.agricultura.gov.br/php/snpc/cultivarweb/cultivares_registradas.php>.

- a) Identificada: categoria de material de propagação de espécie florestal coletado a partir de matrizes com determinação botânica e localização da população. Produzida em ACS, ACS-NS, ACS-NM, ACS-AM.
 - b) Seleccionada: categoria de material de propagação de espécie florestal coletado a partir de matrizes com população seleccionada para, pelo menos, uma característica, em uma determinada condição ecológica. Produzida em ACS-MS.
 - c) Qualificada: categoria de material de propagação de espécie florestal coletado de matrizes seleccionadas em populações seleccionadas e isoladas contra pólen externo e manejadas para produção de sementes. Produzida em APS-MS, PCS, PSM, PCSH.
 - d) Testada: categoria de material de propagação de espécie florestal coletado de matrizes seleccionadas geneticamente, com base em teste de progênie ou testes aprovados pela entidade certificadora ou pelo certificador para a região bioclimática especificada, em área isolada contra pólen externo. Produzida em PSMt, PCSt.
- Fonte de semente: preencher com o nome da fonte pela qual a semente foi produzida, de acordo com a classificação apresentada anteriormente, na seção *Áreas de obtenção de sementes*. Neste campo, também se enfatiza a importância de que seja mantida a correlação com a procedência da semente, conforme foi informado no anexo IV (Declaração de Fonte de Sementes) dos anos anteriores (Figura 22).
 - Saldo do ano anterior: é o saldo (estoque) de sementes que sobraram do ano anterior ao declarado. Por exemplo, se o ano de produção faz referência a 2012, o saldo do ano anterior será o que sobrou de 2011 ou de anos anteriores.

- Produção acumulada no ano: esse campo é subdividido em outros: “produção”, “comercializada (no estado, outros estados, exportado)”, “plantio próprio” e “outros destinos”. Esses campos são referentes à produção e aos destinos dados às sementes no ano declarado, ou seja, se o ano de produção faz referência a 2012, toda a produção de sementes do campo “produção acumulada do ano” terá como referência 2012.
- a) Produção: é o total de sementes produzidas (em kg) por espécies ou cultivar e por categoria, no ano de referência.
- b) Comercializada:
 - 1) No estado: é o total de sementes comercializadas no estado (em kg), por espécie e cultivar e por categoria, no ano de referência.
 - 2) Em outros estados: é o total de sementes comercializadas em outros estados (em kg), por espécie e cultivar e por categoria, no ano de referência.
 - 3) Exportado: é o total de sementes comercializadas para outros países (exportadas), em kg, por espécie e cultivar e por categoria, no ano de referência.
- c) Plantio próprio: é o total de sementes utilizadas em plantios próprios (uso próprio), em kg, por espécie e cultivar e por categoria, no ano de referência.
- d) Outros destinos: é o total de sementes que tiveram outros destinos (destruídas, consumidas como grãos, destinadas a biojoias, etc.), em kg, por espécie e cultivar e por categoria, no ano de referência.
- Saldo: é o resultado da soma dos campos “Saldo do ano anterior” e “Produção” menos a soma dos campos “Comercializada”, “Plantio próprio” e “Outros destinos”.

- Previsão de produção para o ano: deve ser preenchido com as informações de intenção de produção (produção estimada) para o ano seguinte ao declarado. Deve estar relacionada ao que foi informado nas declarações de fontes de sementes (Figura 22). Caso queira produzir sementes de uma categoria diferente ou de outras espécies que não estejam relacionadas nas fontes de sementes já declaradas, o produtor deve providenciar uma nova declaração com as informações adicionais.

O produtor deverá informar a previsão da forma mais realista possível, permitindo, assim, um planejamento dos órgãos públicos quanto às ofertas de sementes para o ano.

O formulário anexo II (Figura 20, Relatório Anual de Produção e Comercialização de Mudanças de Espécies Florestais) está vinculado às obrigações do produtor de material de propagação, conforme disposto no inciso VIII, alínea b do art. 5º, da Instrução Normativa do Mapa nº 56/2011 (BRASIL, 2011), e deve ser apresentado pelo produtor de mudas até o dia 30 de março. Esse relatório se refere à produção e comercialização do ano anterior ao ano de sua entrega ao órgão de fiscalização. Assim, o citado relatório anual apresentado ao ano de 2013 fará referência à produção e comercialização realizada no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Os campos que devem ser preenchidos são os seguintes:

- Espécie: preencher com o nome científico da espécie produzida, conforme consta no RNC⁹.
- Nome comum/cultivar: preencher com o nome da cultivar produzida, conforme consta no RNC. Quando o produtor não estiver produzindo cultivar da espécie, é recomendável que escreva o nome comum da espécie.

⁹ Disponível em: <http://extranet.agricultura.gov.br/php/snpc/cultivarweb/cultivares_registradas.php>.

- **Categoria:** preencher com uma das categorias do material que originou a muda. Essas categorias podem ser: identificada, selecionada, qualificada ou testada, conforme definido anteriormente. É importante manter a correlação com a procedência da semente ou do material de propagação vegetativa que originou a muda. Se a semente ou o material de propagação vegetativa foi comprado, a categoria do material está descrita no Termo de Conformidade, que acompanha esses materiais. Se foi produzido pelo próprio produtor de mudas, a categoria deve estar relacionada ao que foi informado no anexo IV (Figura 22) ou no anexo VII (Figura 23) da referida produção.
- **Saldo do ano anterior (unidades):** é o saldo (estoque) de mudas que sobrou no ano anterior ao declarado, ou seja, se o campo “Ano de produção” refere-se a 2012, o “Saldo do ano anterior” será o que sobrou do ano de 2011, ou anos anteriores.
- **Produção acumulada no ano:** esse campo é subdividido em outros: “produção”, “comercializada (no estado, outros estados, exportado)”, “plantio próprio” e “outros destinos”. Esses campos são referentes à produção e aos destinos dados às mudas no ano declarado, ou seja, se o ano de produção refere-se a 2012, todas as sementes do campo “Produção acumulada no ano” serão referentes ao ano de 2012.
 - a) **Produção:** é o total de mudas produzidas em unidades, por espécies ou cultivar e por categoria no ano de referência.
 - b) **Comercializada**
 - 1) **No estado:** é o total de mudas comercializadas no estado (em unidades), por espécie e cultivar e por categoria, no ano de referência.

- 2) Em outros estados: é o total de mudas comercializadas em outros estados (em unidades), por espécie e cultivar e por categoria, no ano de referência.
 - 3) Exportado: é o total de mudas comercializadas para outros países (exportadas), em unidades, por espécie e cultivar e por categoria, no ano de referência.
 - c) Plantio próprio: é o total de mudas utilizadas em plantios próprios (uso próprio) em unidades, por espécie e cultivar e por categoria, no ano de referência.
 - d) Outros destinos: é o total de mudas que, após terem sido aprovadas, tiveram outros destinos (destruídas, danificadas, mortas, descartadas, etc.), em unidades, por espécie e cultivar e por categoria, no ano de referência.
- Saldo (unidades): é o resultado da soma dos campos “Saldo do ano anterior” e “Produção” menos a soma dos campos “Comercializada”, “Plantio próprio” e “Outros destinos”.

No formulário do anexo IV (Figura 22), após a identificação do produtor e do responsável técnico, deve ser informada a fonte das sementes produzidas. Essa informação é dada por meio dos seguintes itens:

- Espécie: preencher com o nome científico da espécie produzida, conforme consta no RNC¹⁰.
- Nome comum/cultivar: preencher com o nome da cultivar produzida, conforme consta no RNC. Quando o produtor não estiver produzindo cultivar da espécie, é recomendável que escreva o nome comum da espécie.

¹⁰ Disponível em: <http://extranet.agricultura.gov.br/php/snpc/cultivarweb/cultivares_registradas.php>.

- **Natural/plantada:** informar se as matrizes florestais (ou a matriz florestal) são naturais (plantadas pela própria natureza) ou se foram plantadas (“artificialmente”) pelo homem. Para o caso de matrizes florestais plantadas pelo homem, é necessário comprovar sua identidade e procedência mediante a apresentação, quando solicitado pela fiscalização, do Termo de Conformidade e da nota fiscal de compra da muda ou das sementes utilizadas no plantio. Se para essas matrizes florestais, por terem sido plantadas anteriormente à vigência da Instrução Normativa nº 56/2011 (BRASIL, 2011), não houver esses documentos, o RT deverá elaborar uma declaração, informando o histórico dessas matrizes e sua procedência e confirmando que se trata da espécie ou cultivar relacionada na Declaração de Fontes de Sementes. É interessante anexar a essa declaração documentos (nota fiscal antiga, certificados, anotações, etc.) que ajudem a confirmar as informações declaradas. Se não houver meios de afirmar de onde vieram as matrizes, o RT deverá anotar que se trata de procedência desconhecida.
- **Observação:** é permitido o uso do modelo disposto no anexo XXV, da Instrução Normativa do Mapa nº 2, de 8 de janeiro de 2010 (BRASIL, 2010) – Laudo Técnico para Validação da Identidade da Planta (Anexo 4).
- **Categoria:** preencher com a categoria na qual a semente será produzida, que, neste caso, pode ser: identificada, selecionada ou qualificada, conforme já foi definido anteriormente.
- **Critério de seleção:** para o caso de categoria selecionada ou qualificada, deve-se informar para que finalidade foi selecionada a matriz florestal (ex.: formato de fruto, cor do fruto ou da polpa, formato de fuste, presença ou ausência de espinhos, para uso em serraria, energia, celulose, etc.).

- Município/UF: deve ser informado o município onde se encontra a matriz florestal ou onde se encontra a ACS, ACS-MS, APS ou PS.
- Latitude/longitude: devem ser informadas as coordenadas geográficas da matriz florestal ou do ponto de entrada principal da ACS, ACS-MS, APS ou PS, podendo usar a configuração de Datum SAD 69 e as unidades grau, minuto e segundo no seguinte formato: $xx^{\circ} yy' zz, z''$.
- Meses prováveis de coleta: informar os meses prováveis de coleta da semente (ex.: julho e agosto).
- Área total: informar a área, em hectares, ocupada pela ACS, ACS-MS, APS ou PS.
- N° de matrizes na ACS: deve ser informado o número total de matrizes florestais que compõem a ACS. Essas matrizes florestais devem estar relacionadas e plotadas em um croqui de caminhamento e de localização na área, de forma que possam ser encontradas em caso de fiscalização.
- N° de matrizes na ACS-MS: deve ser informado o número de matrizes florestais selecionadas que compõem a ACS-MS. Essas matrizes florestais devem estar relacionadas e plotadas em um croqui de caminhamento e localização na área, de forma que possam ser encontradas em caso de fiscalização.

Observação: é permitido haver plantas da mesma espécie na mesma área (geográfica) de coleta de sementes com produção de sementes em categorias diferentes. Para a produção de sementes na categoria "identificada", as matrizes florestais deverão ser relacionadas na ACS. Para a produção de sementes na categoria "selecionada", as matrizes florestais deverão ser relacionadas na ACS-MS. O número de matrizes relacionadas nos campos M (número de matrizes na ACS) e N (número de matrizes na ACS-MS) refere-se ao número de matrizes em que se

realiza a coleta de sementes em cada categoria. Como as fontes de sementes estão na mesma área geográfica (mesma localização), os campos L (latitude/longitude) deverão ser os mesmos.

- N° de matrizes na APS: deve ser informado o número de matrizes florestais selecionadas que compõem a APS. Essas matrizes florestais devem estar relacionadas e plotadas em um croqui de caminhamento e localização na área, de forma que possam ser encontradas em caso de fiscalização. É necessário lembrar que as árvores não selecionadas devem ser eliminadas da área no processo de produção na APS, de forma que não contaminem com seu pólen as matrizes florestais selecionadas.
- Altitude: deve ser informada a altitude média, em metros, da APS ou PS. Essa altitude pode ser obtida usando-se aparelho GPS.
- Tipo de isolamento: deve ser informado o tipo de isolamento adotado na APS ou no PS (ex.: distância – isolamento de 1.000 metros em relação a outras matrizes florestais da mesma espécie). O tipo de isolamento ou a distância mínima exigida para cada espécie ou grupo de espécie deverá ser estabelecido como parâmetro de padrões de qualidade.
- N° de matrizes no PS: deve ser informado o número de matrizes florestais que formaram o PS. É necessário lembrar que o pomar de sementes é um plantio planejado, com delineamento e manejo, utilizando-se matrizes florestais superiores, podendo ser formado por mudas oriundas de sementes (pomar de sementes por mudas – PSM) ou por mudas oriundas de algum processo de clonagem (pomar clonal de sementes – PCS).
- Data do plantio: informar a data em que o plantio foi realizado.
- Procedência do material de propagação: informar o local de procedência do material onde se formaram as matrizes

florestais da PS (ex.: município de Tucuruí, PA ou Califórnia, EUA).

- Intensidade de seleção: informar a proporção de matrizes florestais selecionadas (matrizes superiores) do montante de matrizes florestais existentes (ex.: 5 matrizes selecionadas em 500 matrizes – proporção 1:100).
- Região bioclimática: para a produção de sementes da categoria “testada” – pomar de sementes por mudas testado (PSMt) ou pomar clonal de sementes testado (PCSt) –, deve-se informar o bioma (tipologia florestal) onde se realizou o teste de progênie. O pomar testado deverá obrigatoriamente estar relacionado à característica da região em que se realizou o teste de progênie e é válido somente para as regiões que possuem as mesmas características de solo, clima, vegetação, altitude e topografia, ou seja, para a mesma região bioclimática da realização do teste de progênie. A utilização dessas sementes em uma região bioclimática diferente daquela onde foi realizado o teste de progênie implica rebaixamento da categoria da semente para a categoria “qualificada”.

Observação 1: o formulário deve ser entregue com um roteiro de acesso às áreas de produção e coleta de sementes, de forma que a fiscalização possa se guiar pelo roteiro e chegar aos locais informados. O produtor também deve possuir um croqui da área com o roteiro de caminhamento até as matrizes florestais em que se coletam as sementes. Ressalta-se que a omissão de informações ou o fornecimento de informações incorretas constitui uma infração de natureza grave.

Observação 2: para produzir material de propagação de cultivar protegida no Brasil, é necessário e obrigatório apresentar uma autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar protegida. A produção desse tipo de material sem autorização constitui uma infração de natureza gravíssima.

O formulário Anexo VII (Figura 23, Declaração de Fonte de Material de Propagação Vegetativa) está vinculado às obrigações do produtor de material de propagação, conforme disposto nos artigos 19 e 23 (III) da Instrução Normativa do Mapa nº 56/2011 (BRASIL, 2011). Esse formulário deve ser apresentado pelo produtor de mudas e visa fornecer informações sobre a procedência e a rastreabilidade do material de propagação produzido.

Essa declaração tem validade de 3 anos e deve ser apresentada até o dia 30 de março ou em até 30 dias após o início da produção do material de propagação vegetativa de novas espécies ou de espécies com categorias diferentes das informações relacionadas nas fontes de material de propagação vegetativa já declaradas.

Campo “A” (“Produção de material de propagação vegetativa para os anos de”) – deve ser preenchido com os anos de referência nos quais ocorrerá a produção de material de propagação vegetativa. A especificação dos anos da produção serve para reforçar o tempo de validade da declaração. Assim, se for informado (no mês de junho de 2012) que a produção se dará nos anos de 2012, 2013 e 2014, o produtor poderá produzir nessas áreas até o dia 31 de dezembro de 2014. A declaração poderá ser renovada quando for solicitada ao órgão de fiscalização.

- Espécie – deve ser preenchido com o nome científico da espécie produzida, conforme consta no RNC¹¹. Quando o produtor for relacionar cultivares da espécie em questão, é recomendável que se inclua, nessa coluna, o nome comum (popular) da espécie, deixando o campo “nome comum/cultivar” somente para o nome da cultivar
- Nome comum/cultivar – deve ser preenchido com o nome da cultivar (se estiver produzido uma cultivar), conforme consta no RNC.

¹¹ Disponível em: <http://extranet.agricultura.gov.br/php/snpc/cultivarweb/cultivares_registradas.php>.

- Quando o produtor não estiver produzindo cultivar da espécie, é recomendável que escreva o nome comum (popular) da espécie nessa coluna.
- Número de plantas – deve ser preenchido com o número total de plantas que formam o jardim clonal florestal, por espécie e por cultivar (quando estiver produzindo cultivar).
- Categoria – deve ser preenchido com a categoria do material de propagação vegetativa que será produzido (identificada, selecionada ou qualificada), o qual deve manter a correlação com a categoria das mudas, que formaram o jardim clonal.
- Data de plantio – deve ser preenchido com a data de implantação do jardim clonal florestal, ou seja, a data em que foram plantadas as mudas no jardim clonal.
- Município/UF – deve ser informado o município onde se encontra o jardim clonal florestal ou a matriz florestal.
- Coordenadas geográficas – devem ser informadas as coordenadas geográficas de localização do jardim clonal florestal e da matriz florestal, podendo usar a configuração de Datum SAD 69 e as unidades grau, minuto e segundo, no seguinte formato: $xx^{\circ} yy' zz,z''$.
- Natural/plantada – informar se as matrizes florestais (ou a matriz florestal) são naturais (plantadas pela própria natureza) ou se foram plantadas (“artificialmente”) pelo homem. Para o caso de matrizes florestais plantadas pelo homem, é necessário comprovar sua identidade e procedência mediante a apresentação, quando solicitado pela fiscalização, do Termo de Conformidade e da nota fiscal de compra da muda ou das sementes utilizadas no plantio. Se para essas matrizes florestais, por terem sido plantadas anteriormente à vigência da Instrução Normativa nº 56/2011 (BRASIL, 2011), não houver

esses documentos, o RT deverá elaborar uma declaração, informando o histórico dessas matrizes e sua procedência e confirmando que se trata da espécie ou cultivar relacionada na Declaração de Fontes de Sementes. É interessante anexar, a essa declaração, documentos (nota fiscal antiga, certificados, anotações, etc.) que ajudem a confirmar as informações declaradas. Se não houver meios de afirmar de onde vieram as matrizes, o RT deverá anotar que se trata de procedência desconhecida.

Observação: é permitido o uso do modelo disposto no anexo XXV, da Instrução Normativa do Mapa nº 2, de 8 de janeiro de 2010 (BRASIL, 2010) – Laudo Técnico para Validação da Identidade da Planta (Anexo 4).

- Critério de seleção – para o caso da categoria selecionada ou qualificada, deve-se informar para que finalidade foi selecionada a matriz florestal (ex.: formato de fruto, cor do fruto ou da polpa, formato de fuste, presença ou ausência de espinhos, para uso em serraria, energia, celulose, etc.)

Categoria: preencher com uma das categorias do material que originou a muda. Essas categorias podem ser: identificada, selecionada, qualificada ou testada. É importante manter a correlação com a procedência da semente ou do material de propagação vegetativa que originou a muda. Se a semente ou o material de propagação vegetativa foi comprado, a categoria do material está descrita no Termo de Conformidade, que acompanha esses materiais. Se foi produzido pelo próprio produtor de mudas, a categoria deve estar relacionada ao que foi informado no anexo IV (Figura 22) ou no anexo VII (Figura 23) da referida produção.

Situações especiais

A Instrução Normativa nº 56/2011 estabeleceu ainda outros anexos, que devem ser utilizados nas situações especiais citadas a seguir:

O anexo VI (Figura 25) é um formulário que todo reembalador de sementes florestais deve encaminhar ao órgão de fiscalização, até 30 de março do ano subsequente, com a finalidade de informar a sua movimentação anual.

O reembalador de sementes é toda pessoa física ou jurídica que, assistida por um responsável técnico e devidamente inscrita no Renasem para a atividade de reembalagem, adquire sementes já embaladas de um produtor de sementes, transfere as sementes adquiridas da embalagem original para a sua embalagem própria e as revende com a sua marca.

O anexo XIII (Figura 26) é um formulário que todo usuário de mudas ou de sementes próprias deve encaminhar ao Mapa, antes do início da produção, com a finalidade de declarar a sua produção de sementes ou de mudas para uso próprio, quando o material de propagação utilizado for de cultivar protegida no Brasil.

Para caracterizar uso próprio, as sementes ou mudas das espécies florestais deverão ser utilizadas apenas em propriedade de posse do usuário que as produz e estar em quantidade compatível com a área a ser plantada, sendo proibida a comercialização do material produzido.

Os anexos XIV e XV (Figuras 27 e 28) se destinam às instituições governamentais ou não governamentais que produzam, distribuam ou utilizem sementes e mudas das espécies florestais (com a finalidade de recomposição ou recuperação de áreas de interesse ambiental), no âmbito de programas de educação ou conscientização ambiental assistidos pelo poder público, que ficam dispensadas das exigências de inscrição no Renasem, conforme previsto no art. 175 do anexo ao Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004.

Essas instituições devem apresentar ao órgão de fiscalização da unidade da Federação onde ocorre a produção do material de propagação o anexo XIV antes do início da produção e o anexo XV até 30 (trinta) de março do ano subsequente.

ANEXO VI
RELATÓRIO ANUAL DE REEMBALAGEM DE SEMENTES DE ESPÉCIES FLORESTAIS

Reembalador: _____ Inscrição no RENASEM nº: _____

Ano de reembalagem: _____

SEMENTES ADQUIRIDAS					
Número	Nota Fiscal RENASEM do Produtor	Espécie	Cultivar	Dados da Semente	
				Categoria	Nº do Lote
				Nº de Embalagens / Lote	Peso por Embalagem (kg)

SEMENTE REEMBALADA					
Nº do Lote de Referência*	Nº do Lote Reembalado	Nº de Embalagens por Lote	Peso por embalagem (kg)	Distribuição Acumulada (kg)	
				Categoria	
				Comercializada	Outras Destinações
				No Estado	Exportado

* O lote de referência diz respeito àquele que originou o lote reembalado.
Local e Data
Assinatura do Produtor

Figura 25. Relatório Anual de Reembalagem de Sementes de Espécies Florestais.

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS DE ESPÉCIES FLORESTAIS PARA USO PRÓPRIO

ANO: _____

Nome do produtor: _____ CNPJ/CPF: _____
 RUA: _____ CEP: _____
 Telefone: _____

PROPRIETARIE: _____
 Endereço: _____ Município: _____

Nome: _____
 Número do(s) lote(s) de semente: _____

Espécie	Cultivar	Quantidade de sementes ou mudas a ser produzidas	Para (X) sementes ou mudas produzidas em propriedade	Aplicação de semente ou de material de multiplicação		Quantidade e material de multiplicação a ser utilizado (kg)
				Semeadura	Quantidade de mudas (X) a serem produzidas	
				m ²	Mud	

Declaro que a produção informada de sementes e mudas das espécies florestais acima está realmente exclusivamente para uso próprio e é compatível com a sustentabilidade de sementes e mudas para plantio de áreas a ser cultivadas no propiedade de mudas para:

Data: _____
 Assinatura do produtor: _____

Figura 26. Declaração de Produção de Sementes e Mudos de Espécies Florestais para Uso Próprio.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE SEMENTES E DE MUDAS DE QUE TRATA O ART. 175 DO ANEXO AO DECRETO Nº 5.153, DE 31 DE JULHO DE 2004

Nome da Instituição: _____ CNPJ: _____
 Endereço: _____
 CEP: _____ Município (UF) de origem pelo Instituto: _____ CPF: _____
 Telefone: _____ Endereços Eletrônicos: _____
 Nome do órgão público responsável: _____ CNPJ: _____
 Nome do responsável pelo órgão público: _____ Cargo: _____
 Função: _____ Endereços Eletrônicos: _____
 Declaração que a produção de sementes e mudas dos espécies listadas abaixo está realizada no ano de _____, exclusivamente para o propósito de(ões) de interesse utilitário educacional(ais), que esta instituição é responsável com a conservação de sementes e mudas para o futuro e que este material de propagação não será comercializado. Nota: esta responsabilidade não pode ser transferida a qualquer da material de propagação adicional.

UTILIZAÇÃO DE SEMENTES (somente público ou utilizado sementes de categoria IDENTIFICADA)

Espécie	Nome Comum	Quantidade de sementes produzidas (kg)	Mostr. Isotipo no Arq. de Colores de Referência	Localização de área produtiva de sementes	Localização de área produtiva (frontal e lateral)	Localização de área produtiva (frontal e lateral)

UTILIZAÇÃO DE MUDAS (somente público ou utilizado material de propagação de categoria IDENTIFICADA)

Espécie	Nome Comum	Quantidade de mudas produzidas (m ²)	Organ. de origem de propagação	Localização de origem	Localização de área produtiva (frontal e lateral)	Localização de área produtiva (frontal e lateral)

* Quando a finalidade do material de propagação for de interesse privado, a instituição deverá apresentar também o quadro "Utilização de Sementes", caso contrário, deverá apresentar o selo Sinal e os respectivos Termos de Confiança sobre a aplicação do material de propagação.

Local e data:

Assinatura do responsável pelo Instituto:

Assinatura do responsável pelo Órgão Público:

Figura 27. Declaração de Produção de Sementes e de Mudas de que Trata o Art. 175 do Anexo ao Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004.

ANEXO IV
RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE SEMENTES E DE MUDAS DE QUE TRATA O ART. 175 DO ANEXO AO DECRETO Nº 5.153, DE 25 DE JULHO DE 2004

Nome da Instituição: _____ CNPJ: _____
 Nome do responsável pelo Relatório: _____ CPF: _____
 Endereço: _____ Endereços Eletrônicos: _____
 Nome do órgão público responsável: _____ CNPJ: _____
 Nome do responsável pelo órgão público: _____ Cargo: _____
 Telefone: _____ Endereços Eletrônicos: _____
 UTILIZAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS em sua área: _____

Espécie	Nome Comum	Quantidade de sementes por grãos/embalagem	Quantidade de mudas produzidas	Localização de sua distribuição (gratuita)	Quantidade de sementes/mudas distribuídas

Local e data: _____
 Assinatura do responsável pelo Relatório: _____
 Data: _____
 Assinatura do responsável pelo Órgão Público: _____

Figura 28. Relatório de Utilização de Sementes e de Mudanças de que Trata o Art. 175 do Anexo ao Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004.

Identificação das sementes

- O material coletado deverá estar identificado com:
 - a) Nome da espécie.
 - b) Fonte de sementes.
 - c) Data da coleta.
 - d) Nome do produtor.

- Na comercialização, as sementes deverão estar identificadas com:
 - a) Nome da espécie (e cultivar, se houver), conforme constante no RNC.
 - b) Nome e número do produtor no Renasem.
 - c) Categoria da semente.
 - d) Identificação do lote.
 - e) Data da coleta.
 - f) Peso líquido ou número de sementes contido na embalagem.
 - g) Porcentagem de germinação ou viabilidade do lote de sementes.
 - h) Validade do teste de germinação ou viabilidade do lote.

Identificação das mudas

- Durante o processo de produção, as mudas deverão estar identificadas, individualmente ou em lotes, com, no mínimo, o nome científico e o nome comum da espécie. Quando for o caso, deverá constar também o nome da cultivar, seguindo a denominação do RNC.

- Na comercialização, as mudas deverão estar identificadas com:
 - a) Nome da espécie (e cultivar, se houver), conforme RNC.
 - b) Nome e número do produtor no Renasem.
 - c) Categoria da muda.
 - d) Identificação do lote.

Na comercialização e no transporte, tanto a semente, quanto o material de propagação vegetativa e a muda de espécies florestais deverão estar acompanhados da respectiva nota fiscal e de cópia do Termo de Conformidade de Semente Florestal, do Termo de Conformidade de Material de Propagação Vegetativa ou do Termo de Conformidade de Muda Florestal (Anexos 1, 2 e 3), conforme o caso.

Referências

BARROS, P. L. C. **Anotações de inventário florestal**. Ed. da UFRA: Belém, 2008.

BRASIL. Decreto nº 5.153 de 23 de Julho de 2004. Aprova o Regulamento da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças - SNSM, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 jul. 2004a. Seção 1.

BRASIL. Lei nº 10.711 de 5 de agosto de 2003. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 6 ago. 2003.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa MAPA nº 56, de 8 de dezembro de 2011. Regulamenta a produção, a comercialização e a utilização de sementes e mudas de espécies florestais, nativas e exóticas, visando garantir sua procedência, identidade e qualidade. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 dez. 2011. Seção 1.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 36, de 28 de Dezembro de 2004. Aprova a tabela anexa, que fixa os valores dos serviços públicos de que trata a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 dez. 2004b. Seção 1.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa MAPA nº 2, de 8 de janeiro de 2010. Altera a Instrução Normativa nº 24, de 16 de dezembro de 2005. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jan. 2010. Seção 1.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas. Coordenação de Sementes e Mudanças. **Instrução de Serviço CSM/DFIA/SDA/MAPA nº 01/05, de 10 de março de 2005**. Brasília, DF, 2005. Disponível em: <<http://sementesdopantanal.dbi.ufms.br/entrada.php?inf=8&optMenu=3>>.

DANIEL, O. **Silvicultura**. Dourados: Ed. da UFGD, 2007.

Anexo 1

ANEXO III

TERMO DE CONSERVAÇÃO DE SEMENTE FLORESTAL Nº _____
 IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE SEMENTES

Nome:	
Endereço do produtor Nº:	
Cidade:	
Estado:	
CNPJ:	
CPF:	
Telefone:	
Outros dados:	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PRODUTOR

Nome:	
Endereço do responsável Nº:	
Cidade:	
Estado:	
CNPJ:	
CPF:	
Telefone:	
Outros dados:	

Abaixo que os lotes de sementes, através de descrições, foram produzidos de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelos quais assume a responsabilidade pela identidade e qualidade

Espécie (Nome Comum) (Cultivar)	Coneção (1)	Tipo de Semente (2)	Procedência (3)	Idioma (4) de Matriz (Peso Total de Lotes) (kg)	Idioma (4) de Imagem (kg)	PULVERIZADO DE SEMENTES		GERMINAÇÃO - VIGORIDADE DO CASO (%)
						Nº	DATA	

Obs:

- (1) para a AUCS/MG, APS, PS e Matriz.
 - (2) para a APS, PS e Matriz.
 - (3) para o caso de o lote de semente ter sido plantado.
 - (4) procedimento descrito na DMS.
- Assinatura do Responsável Técnico

Anexo 2

Anexo X

TERMO DE CONFORMIDADE DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA N.º: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

Nome:			
Inscrição no RENASEM N.º:			
Endereço:			
Município/UF:		CEP:	
Endereço eletrônico:		TEL:	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PRODUTOR

Nome:			
Credenciamento no RENASEM N.º:			
Endereço:			
Município/UF:		CEP:	
Endereço eletrônico:		TEL:	

Atesto que os materiais de propagação vegetativa das espécies florestais, abaixo discriminados, foram produzidos de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelos quais assumo a responsabilidade pela identidade e qualidade:

Espécie	Nome Comum / Cultivar	Tipo do Material de Propagação	Categoria	Critério de Seleção (1)	Identificação do Lote	Representatividade	
						Unidade	Quantidade

Obs:

(1) - para a ACS -MS, APS, PS e Matriz.

_____, _____ de _____, _____ de _____

Assinatura do Responsável Técnico

Anexo 3

Anexo XI

TERMO DE CONFORMIDADE DE MUDA FLORESTAL N.º: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

Nome:	_____
Inscrição no RENASEM N.º:	_____
Endereço:	_____
Município/UF:	CEP: _____
Endereço eletrônico:	TEL: _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PRODUTOR

Nome:	_____
Credenciamento no RENASEM N.º:	_____
Endereço:	_____
Município/UF:	CEP: _____
Endereço eletrônico:	TEL: _____

Atesto que as mudas das espécies florestais, abaixo discriminadas, foram produzidas de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelos quais assumo a responsabilidade pela identidade e qualidade:

Espécie	Nome Comum	Cultivar	Porta-enxerto	Identificação do Lote	Categoria do Material que Originou a Muda	Quantidade de Mudas (unidades)
Obs: _____						

_____, _____ de _____, _____ de _____

Assinatura do Responsável Técnico

Anexo 4

ANEXO XXV

(I.N. 24/2005 alterada pela I.N. 02/2010)

LAUDO TÉCNICO PARA VALIDAÇÃO DA IDENTIDADE DA PLANTA OU DO CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PRODUTOR ESPECIALISTA:

Nome:		
CPF :	Credenciamento no RENASEM: MT-00000/0000	CREA n.º/Visto:
End.:		
Tel.:	Endereço eletrônico:	
Município/UF:		CEP:

- IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS (requerente):

Nome:	
CNPJ/CPF:	Inscrição no RENASEM n.º:
End.:	
Município/UF:	CEP:

- IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO E SUA CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA:

Espécie:	
Cultivar:	
N.º de Plantas:	
a.	Planta (porte, tipo de caule, formato da copa, etc.):
b.	Folhas (tipo, cor, tipo de bordo, etc.):
c.	Flor (ou inflorescência):
d.	Fruto (ou infrutescência):
e.	Sementes:
f.	Fornecer Referência(s) Bibliográfica(s) específica(s) (relacionar em folha separada, se necessário):
g.	Fornecer outras informações úteis/esclarecedoras (descritores botânicos mais detalhados, diagramas, fotos, etc.) sobre a espécie, cultivar e a planta em análise;
h.	Croquis de localização da "propriedade" onde se encontra a planta e o campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada avaliada, com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude) no Sistema Geodésico Brasileiro (SAD-69), expressas em graus, minutos e segundos.
i.	Croquis de localização, na propriedade, "da planta fornecedora ou do campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada" avaliada, com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude) no Sistema Geodésico Brasileiro (SAD-69), expressas em graus, minutos e segundos;
j.	Informações complementares a critério do(s) especialista(s).
l.	Relacionar em folha separada ou anexar, se necessário;
m.	Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do presente Laudo.

- Responsabilizo-me junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA pela veracidade das informações acima prestadas.

Local:	UF:	Data:
--------	-----	-------

Assinatura e identificação do responsável pela emissão.

Impressão e acabamento
Embrapa Informação Tecnológica

*O papel utilizado nesta publicação foi produzido conforme
a certificação do Bureau Veritas Quality International (BVQI) de Manejo Florestal*



Ministério da
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento

